



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 059/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 759826**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual aquisição de materiais esportivos (bolas de borracha, bolas de futsal com guizo e bambolês) para as unidades escolares administradas pela **Secretaria de Educação de Joinville**. Aos 29 dias de novembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pécia Blasius Borges e Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 253/2019, para julgamento da proposta de preços e documentos de habilitação apresentados pela empresa arrematante. **Considerando que a empresa arrematante foi convocada na sessão pública, ocorrida no dia 13 de novembro de 2019, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, documento SEI nº 5034023, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 20 de novembro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 02 – CENTURY COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário do item de R\$ 2,91. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 19 de novembro de 2019, documento SEI nº 5105834, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Registra-se que a arrematante apresentou a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, com data de emissão em **03 de outubro de 2019**, documento SEI nº 5105959. Considerando que o edital regra no subitem 9.2.1: "**Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada atualizada (máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação) expedida pelo Registro competente, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.**". Considerando a data da convocação, o documento consultado apresenta-se fora do prazo estabelecido no edital. Considerando que, o subitem 10.14 do edital regra: *O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*", a Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial, constatando a regularidade do mesmo, juntado aos autos do processo, documento SEI nº 5140010. Desta forma estão cumpridos os requisitos para admissão de participação da empresa no item em questão. Deste modo, analisando a proposta de preços apresentada, documento SEI nº 5105864, por atender as exigências do item 06 do edital, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 09 do instrumento convocatório, documento SEI nº 5105959, quanto ao Balanço Patrimonial apresentado, com exceção das páginas 0001 e 45, as demais foram apresentadas de forma ilegível, tornando impossível a visualização do conteúdo do documento. Considerando o subitem 9.1.1, alínea "a" do edital que estabelece: "**9.1.1 – Somente serão: a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro;**". Assim, o Balanço Patrimonial apresentado não foi aceito pela Pregoeira, por não oferecer condições de análise por parte desta. Contudo, a empresa já foi convocada anteriormente, onde, procedeu-se então a análise dos documentos de habilitação apresentados naquela ocasião, documento SEI nº 4166369, onde foi possível visualizar o documento atendendo ao estabelecido no edital. Os demais documentos foram apresentados e, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo a empresa foi **habilitada**, sendo **declarada vencedora**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Pécia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 29/11/2019, às 08:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira**,



Servidor(a) Público(a), em 29/11/2019, às 08:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5162263** e o código CRC **E2664E14**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.028074-1

5162263v2

5162263v2